PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXIS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel - taxis - constitui serviço de interesse público, prestado mediante licença da Prefeitura.

ARTIGO 2º - A regulamentação desse serviço será baixada por Decreto do Executivo dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, e estabelecerá entre outros critérios, as seguintes normas básicas:

I - respeitados os direitos adquiridos dos permissionários existentes à data da promulgação desta lei, fica fixada a proporção de 1 (um) automóvel de aluguel para cada 800 (oitocentos) habitantes do município de Porto Feliz;

II - a criação, extinção, ampliação, redução e localização dos pontos de estacionamento de taxis serão feitas a critério do Executivo Municipal;

III - apenas serão permitidas transferências de permissionários após 5 (cinco) anos de efetiva atividade no ramo;

IV - a interrupção do funcionamento por prazo superior a 03 (três) dias implicará na cassação do respectivo alvará de funcionamento, salvo por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovados;

V - nos casos de transferência de permissionários ou de permuta de pontos, serão devidos emolumentos correspondentes a 90,82 BTNF;

VI - serão estabelecidas sanções aos permissionários infratores, graduadas entre advertência escrita; multa não superior a 181,64 BTNF; suspensão e cassação do alvará de licença;

VII - as tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.137, de 21 de maio de 1.974 e 2.745, de 25 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE OUTUBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE OUTUBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor